



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

REGULAMENTO

MERCEARIA SOCIAL DA FREGUESIA

JUNTOS
FAZEMOS
ARRUDA
VIVER.

A Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos iniciou, em 2018, a implementação do projeto «**Cabaz Social**» como forma de colmatar uma carência ao nível dos programas sociais existentes até à data, com a distribuição de produtos de higiene e limpeza a agregados familiares carenciados da freguesia.

Com a experiência adquirida com o programa supramencionado e atendendo que deve existir uma evolução na continuidade, entende a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos que chegou o momento de lançar a «**Mercearia Social da Freguesia**».

Artigo 1.º

Âmbito e Limites dos Apoios

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios para o acesso à Mercearia Social da Freguesia.
2. Os apoios em géneros são financiados por doações de entidades, privadas ou públicas, e pelas verbas inscritas no orçamento da Freguesia, tendo como limite máximo os montantes aí fixados, passíveis de reavaliação, nos termos fixados na Lei.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente programa de cariz social visa complementar os apoios sociais atribuídos por outras entidades e parceiros sociais com um conjunto de produtos essenciais que normalmente se encontram fora dos cabazes habituais, focados primariamente, mas não exclusivamente, em produtos de higiene pessoal e cuidados das habitações, podendo o portefólio de bens ser revisto à medida que são identificadas necessidades e/ou carências permanentes na área geográfica de atuação da Junta de Freguesia, estipulados no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Tipo de Bens

1. A Mercearia Social da Freguesia disponibiliza aos agregados familiares beneficiários da mesma, nas condições a definir no presente regulamento, o seguinte conjunto de bens:
 - a. Bens de higiene pessoal;
 - b. Bens de limpeza para a casa;
 - c. Livros e material didático (não escolares).

2. Poderá a Junta de Freguesia disponibilizar bens de outro tipo tendo em conta as doações efetuadas por entidades ligadas ao projeto.

Artigo 4.º

Promoção de Parcerias

Não obstante do financiamento próprio, inscrito anualmente em rubrica do orçamento da autarquia, a Mercearia Social da Freguesia funciona em articulação com os agentes sociais e económicos locais, cabendo à Junta de Freguesia promover protocolos de colaboração com os parceiros interessados em participar no presente programa.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição de Apoios Económicos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste regulamento os fregueses que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residentes e recenseados na freguesia de Arruda dos Vinhos;
- b) Beneficiários da Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos;

Artigo 6.º

Acesso e Concretização do Apoio

1. A Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos irá solicitar, anualmente, ao Município de Arruda dos Vinhos a listagem atualizada de beneficiários da Loja Social, contendo o número de utente bem, como a composição do agregado.
2. O beneficiário deverá apresentar o seu cartão de utente da Loja Social nos serviços da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, de forma a se identificar, solicitando de seguida os produtos que necessita do stock disponível.
3. Cabe aos serviços da Junta de Freguesia entregar os produtos solicitados pelo beneficiário, salvo em caso de rutura de stock.

Artigo 7.º

Disponibilidade dos Bens

1. Compete à Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos fazer a gestão dos bens que integram a Mercearia Social da Freguesia, promovendo a recolha de doações ou aquisição de produtos com vista a existir, sempre que possível, stock disponível para os beneficiários.
2. A Junta de Freguesia deverá fazer uma gestão prudente dos bens disponibilizados, tendo sempre em conta critérios de equidade e necessidade dos agregados, devidamente integrados com o número e idade das pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Os serviços da Junta de Freguesia devem organizar uma listagem dos bens levantados por cada beneficiário da Mercearia Social da Freguesia, de forma a aferir do rácio de utilização do projeto pelos beneficiários.

Artigo 8.º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de acessos, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;

Artigo 9.º

Sanções

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo candidato, determinam a imediata cessação da comparticipação anual atribuída e a devolução dos valores correspondentes à comparticipação obtida, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 10.º

Disposições Finais

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres dos candidatos.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais, substituindo o regulamento do Cabaz Social da Freguesia, agora nulo.